



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **678**
DECISÃO PL Nº **77/2019**
Processo Prot. **1018492/2014**
Interessada **ANTONIO CARLOS FAMAS**
Assunto Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito de interesse do Sr. ANTONIO CARLOS FAMAS, com aplicação de penalidade no patamar mínimo atualizado, conforme disposto na legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 678, de 13 de maio de 2019, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão CEECA Nº 1057/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, em decorrência da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART e; Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado apresentou não defesa; Considerando que interessado eliminou o fato gerador da infração; ; Considerando a análise detalhada do relator que à luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor: “...1-Trata o presente processo referente à emissão de auto de infração em 24/01/2014 em face da falta da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução e dos projetos (Estrutural, Alvenaria, Elétrico e Hidrossanitário), referente à Obra com Área de 220 m² (dois pavimentos); Considerando que o autuado não apresentou defesa, tornando-se revel; Considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração fora do prazo apresentando a ART Nº 10000000000045663 DO PROFISSIONAL Eng. CIVIL GERALDO DE MAGELA BARROS RNP: 160599960-1 efetivada em 18/02/2014; Considerando que no Recurso apresentado ao Plenário, o autuado não apresentou fatos que modificassem a decisão da CEECA. DECISÃO. Assim sendo somos de parecer pela Manutenção do auto de infração com pagamento de multa no valor mínimo, seguindo a decisão da CEECA. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. João Alberto Silveira de Souza. Eng. Agr. e de Seg. do Trab. Conselheiro CEAG-CREAPB. João Pessoa, 04/05/2019.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator, que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar mínimo atualizado, conforme disposto na legislação vigente. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, PEDRO PAULO DO REGOLUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVESDA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, do Suplente BRUNO FERREIRA BARBOZA.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de maio de 2019

Eng. Civil *Ant. Carlos de Aragão*
ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO
-Presidente-